



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 41/2020:

Ratifica a Resolução número 272 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial de 1.069 Acções Valorizadas ao preço de 1.000 Dólares Americanos cada, totalizando o montante de USD 1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil Dólares Americanos), Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), no dia 1 de Outubro de 2018.

Resolução n.º 42/2020:

Ratifica a Resolução número 271 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial de 1.315 Acções Valorizadas ao preço de 1.000 Dólares Americanos cada, totalizando o montante de USD 1.315.000,00 (um milhão e trezentos e quinze mil Dólares Americanos), Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), no dia 1 de Outubro de 2018.

Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública:

Resolução n.º 30/2020:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 41/2020

de 23 de Julho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas na Resolução número 272 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira

Internacional (IFC), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificada a Resolução número 272 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial de 1.069 Acções Valorizadas ao preço de 1.000 Dólares Americanos cada, totalizando o montante de USD 1.069.000,00 (um milhão e sessenta e nove mil Dólares Americanos), Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), no dia 1 de Outubro de 2018.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Resolução n.º 42/2020

de 23 de Julho

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas na Resolução número 271 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificada a Resolução número 271 que regula os Procedimentos para a Subscrição do Capital Selectivo Inicial de 1.315 Acções Valorizadas ao preço de 1.000 Dólares Americanos cada, totalizando o montante de USD 1.315.000,00 (um milhão e trezentos e quinze mil Dólares Americanos), Sob Deliberação do Conselho dos Governadores da Corporação Financeira Internacional (IFC), no dia 1 de Outubro de 2018.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 7 de Julho de 2020.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

COMISSÃO INTERMINISTERIAL DA REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Resolução n.º 30/2020

de 23 de Julho

Havendo necessidade de aprovar o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, criado pelo

Decreto n.º 18/2005, de 24 de Junho, no uso das competências delegadas pelo Conselho de Ministros, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 1 da Resolução n.º 30/2016, de 31 de Outubro, a Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública delibera:

Artigo 1. É aprovado o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. Compete ao Ministro que superintende a área de pescas aprovar o Regulamento Interno do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, no prazo de 60 dias contados a partir da data da publicação da presente Resolução.

Art. 3. Compete ao Ministro que superintende a área de pescas submeter a proposta de quadro de pessoal do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, para aprovação pelo órgão competente no prazo de noventa dias contados a partir da data de publicação da presente Resolução.

Art. 4. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Interministerial da Reforma da Administração Pública, aos 8 de Maio de 2020.

Publique-se.

O Presidente, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Estatuto Orgânico do Instituto Nacional de Inspecção do Pescado “IP”

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Natureza)

O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, abreviadamente designado por Inspecção do Pescado, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito, sede e representação)

1. O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, tem a sua sede na cidade de Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2. O Instituto Nacional de Inspecção do Pescado, IP, pode, sempre que o exercício das suas actividades o justifique:

- a) Criar ou extinguir delegações em qualquer parte do território nacional, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira;
- b) Criar outras formas de representação, mediante aprovação do Ministro de tutela sectorial, ouvido o Ministro de tutela financeira.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. A tutela sectorial da Inspecção do Pescado, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área das pescas e compreende, designadamente, a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar as políticas gerais, os planos anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) Aprovar o Regulamento Interno da Inspecção do Pescado, IP;

- c) Propor o quadro de pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) Proceder ao controlo do desempenho, em especial, no que tange ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos;
- e) Suspender, revogar ou anular, nos termos da legislação aplicável, os actos dos órgãos da Inspecção do Pescado, IP, que sejam contrários à lei e outros instrumentos normativos e de gestão;
- f) Exercer poder disciplinar sobre os membros dos órgãos da Inspecção do Pescado, IP, nos termos da legislação aplicável;
- g) Ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- h) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços da Inspecção do Pescado, IP;
- i) Nomear o Conselho de Direcção da Inspecção do Pescado, IP, nos termos da legislação aplicável;
- j) Aprovar todos os actos que careçam de autorização prévia da tutela sectorial;
- k) Praticar outros actos de controlo da legalidade.

2. A tutela financeira da Inspecção do Pescado, IP, é exercida pelo Ministro que superintende a área das finanças, compreendendo a prática dos seguintes actos:

- a) Aprovar os planos de investimento;
- b) Aprovar a alienação de bens próprios da Inspecção do Pescado, IP, nos termos da legislação aplicável;
- c) Aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- d) Ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- e) Praticar outros actos de controlo financeiro, nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

São atribuições da Inspecção do Pescado, IP:

- a) O licenciamento sanitário de unidades produtivas e operadores de processamento, manuseamento de produtos da pesca e subprodutos;
- b) A certificação sanitária de produtos da pesca;
- c) A condução de programas de pesquisa e prestação de serviços em decorrência dos controlos oficiais;
- d) A realização de acções de controlo e fiscalização sanitária.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências da Inspecção do Pescado, IP:

- a) Propor a definição de estratégias, políticas e planos no que respeita à qualidade hígio-sanitária de produtos da pesca e de rações para animais aquáticos;
- b) Promover e apoiar a integração da produção pesqueira artesanal nos sistemas de garantia de qualidade dos produtos da pesca;
- c) Propor a aprovação e implementar os princípios reguladores e as normas técnicas das actividades de licenciamento sanitário, de certificação sanitária e dos laboratórios;

- d) Propor a aprovação e implementar os princípios reguladores e normas técnicas das actividades de controlo e monitorização de sanidade de organismos aquáticos, em coordenação com a Autoridade Veterinária Competente;
- e) Proceder ao licenciamento sanitário e à inspecção de operadores e de unidades produtivas de manuseamento e processamento de produtos da pesca e de rações para animais aquáticos;
- f) Inspeccionar e proceder à certificação sanitária dos produtos da pesca, incluindo os que transitam pelo país;
- g) Inspeccionar e proceder à certificação sanitária das rações para animais aquáticos, em coordenação com a Autoridade Veterinária Competente;
- h) Promover a monitorização e certificação da sanidade dos organismos aquáticos, em coordenação com a Autoridade Veterinária Competente;
- i) Realizar programas de pesquisa e avaliação relacionados com os perigos e riscos nos organismos aquáticos, produtos da pesca, e rações para animais aquáticos;
- j) Realizar a verificação e auditoria do cumprimento e da conformidade dos requisitos hígio-sanitários dos operadores e das unidades produtivas, em todas as fases da cadeia produtiva, incluindo a distribuição e comércio;
- k) Proceder à cobrança e registo dos valores provenientes da prestação de serviços decorrentes da pesquisa, prestação de serviços;
- l) Assegurar o processo de certificação do corpo de inspecção do pescado e manter o respectivo nível de certificação;
- m) Assegurar o processo de acreditação de análises laboratoriais e manter o respectivo nível de acreditação;
- n) Publicar e actualizar, sempre que necessário, a lista de laboratórios acreditados e de referência para análises relativas aos controlos oficiais e de auto-controlo das unidades produtivas e operadores relativas à qualidade hígio-sanitária dos produtos da pesca e rações para animais aquáticos.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 6

(Órgãos)

1. A Inspecção do Pescado, IP, funcionam os seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Técnico.
2. Na Inspecção do Pescado, IP, podem funcionar outros órgãos consultivos de carácter técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão da actividade da Inspecção do Pescado, IP.
2. Compete ao Conselho de Direcção:
 - a) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos orçamentos, bem como assegurar a respectiva execução;
 - b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade desenvolvida, designadamente, a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;

- c) Elaborar o relatório de actividades;
- d) Elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
- e) Autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- f) Aprovar projectos de regulamentos previstos no estatuto orgânico e os que sejam necessários ao desempenho das atribuições;
- g) Praticar os demais actos de gestão, decorrentes da aplicação do estatuto orgânico, necessários ao bom funcionamento dos serviços;
- h) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica e científicos relacionados com o desenvolvimento das actividades da Inspecção do Pescado, IP;
- i) Harmonizar e validar as propostas de balanço do Plano Económico e Social, o Relatório de Execução Orçamental; e
- j) Exercer outros poderes que constem do presente do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção da Inspecção do Pescado, IP, tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomos.

4. O Director-Geral pode sempre que achar conveniente, convidar técnicos e especialistas de reconhecida competência para tomarem parte das sessões do Conselho de Direcção em função das matérias a ser apreciada.

5. O Conselho de Direcção reúne-se quinzenalmente; extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 8

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de carácter consultivo que assiste o Director-Geral nas matérias técnicas de especialidade inerentes à actividade da Inspecção do Pescado, IP, cuja função é estudar e emitir pareceres sobre os principais aspectos de carácter técnico.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) Analisar e pronunciar-se sobre planos anuais e plurianuais de actividades e os respectivos balanços;
- b) Estudar e analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica relacionados com o desenvolvimento das actividades da Inspecção do Pescado, IP;
- c) Analisar e emitir pareceres técnicos, de acordo com os planos de desenvolvimento, sobre programas e projectos relacionados com a actividade de inspecção do pescado;
- d) Analisar e emitir pareceres técnicos sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências da Inspecção do Pescado, IP.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Directores de Serviços;
- d) Chefes de Departamento Central Autónomo.

4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho Técnico, em função das matérias a ser tratadas.

5. O Conselho Técnico reúne ordinariamente uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que o Director-Geral o convocar.

ARTIGO 9

(Direcção Geral)

1. A Inspeção do Pescado, IP, é dirigida por um Director-Geral, coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área das pescas.

2. As nomeações do Director-Geral e Director-Geral Adjunto da Inspeção do Pescado, IP, obedecem a critérios de comprovada capacidade técnica e profissional.

3. O Director-Geral e o Director-Geral Adjunto exercem os seus mandatos por um período de quatro anos, renovável uma única vez.

4. Os mandatos do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto da Inspeção do Pescado, IP, podem cessar antes do seu termo, por decisão fundamentada da entidade competente para o nomear, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP:

- a) Dirigir a Inspeção do Pescado, IP;
- b) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção e assegurar o funcionamento regular da Inspeção do Pescado, IP;
- c) Executar e fazer cumprir a lei, as resoluções e as deliberações do Conselho de Direcção;
- d) Coordenar a elaboração do plano anual de actividades da Inspeção do Pescado, IP;
- e) Exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;
- f) Representar a Inspeção do Pescado, IP em juízo ou fora dele;
- g) Controlar a arrecadação de receitas da Inspeção do Pescado, IP;
- h) Realizar outras actividades que lhe sejam cometidas por lei ou estatuto orgânico.

ARTIGO 11

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) Coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) Substituir o Director-Geral nos seus impedimentos, de acordo com a precedência por ele definida;
- c) Exercer as demais competências que lhe forem delegadas pelo Director-Geral.

CAPÍTULO III

Estrutura e Funções das Unidades Orgânicas

ARTIGO 12

(Estrutura)

A Inspeção do Pescado, IP, tem a seguinte estrutura:

- a) Serviços Centrais de Licenciamento Sanitário;
- b) Serviços Centrais de Certificação Sanitária e Quarentena;
- c) Serviços Centrais de Laboratórios;
- d) Gabinete Jurídico;
- e) Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- f) Repartição de Planificação e Estatística;
- g) Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação; e
- h) Repartição de Aquisições.

ARTIGO 13

(Serviços Centrais de Licenciamento Sanitário)

1. São funções dos Serviços Centrais de Licenciamento Sanitário:

- a) Elaborar propostas de regulamentação relativas aos requisitos higio-sanitários e de sanidade de organismos aquáticos para o licenciamento sanitário das unidades produtivas e de operadores;
- b) Assegurar a realização dos controlos oficiais relativos ao licenciamento sanitário;
- c) Proceder ao licenciamento sanitário e à inspecção de operadores e de unidades produtivas de manuseamento e processamento de produtos da pesca e de rações para animais aquáticos;
- d) Emitir e divulgar a lista de unidades produtivas aprovadas e licenciados;
- e) Supervisionar as actividades do licenciamento sanitário e garantir a aplicação dos princípios da ética e integridade;
- f) Acompanhar e propor medidas relativas à qualidade e segurança dos alimentos, aos materiais em contacto com os produtos da pesca e as respectivas matérias-primas, ingredientes e aditivos;
- g) Realizar programas de pesquisa relacionados com os perigos e riscos nos processos e nos produtos da pesca, incluindo os organismos aquáticos;
- h) Participar na elaboração de planos de emergência operacionais no âmbito da implementação de gestão de crise de natureza sanitária;
- i) Estabelecer um sistema de recolha de dados e informações estatísticas e arquivo sobre as actividades de licenciamento sanitário;
- j) Garantir a harmonização de procedimentos técnicos em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais;
- k) Promover trocas de experiências com outras autoridades competentes em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais ou instituições afins;
- l) Realizar outras tarefas que venham a ser superiormente definidas no âmbito do licenciamento sanitário.

2. Os Serviços Centrais de Licenciamento Sanitário são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 14

(Serviços Centrais de Certificação Sanitária e Quarentena)

1. São funções dos Serviços Centrais de Certificação Sanitária e Quarentena:

- a) Elaborar propostas de regulamentação relativas aos requisitos higio-sanitários e de sanidade de organismos aquáticos para a certificação sanitária dos produtos da pesca subprodutos e derivados e para a quarentena;
- b) Coordenar a inspecção e à certificação sanitária dos produtos da pesca, subprodutos, derivados e organismos aquáticos vivos, incluindo os que transitam pelo país e garantir a aplicação dos princípios da ética e integridade;
- c) Coordenar as actividades de fiscalização e de controlo sanitário de produtos da pesca, subprodutos e derivados;
- d) Executar em coordenação com a Autoridade veterinária competente as medidas de prevenção das doenças;

- e) Coordenar, executar e avaliar as medidas e acções desenvolvidas no âmbito da certificação e controlo da qualidade, genuinidade e conformidade dos géneros alimentícios;
- f) Realizar pesquisas de novos mercados;
- g) Garantir a harmonização de procedimentos técnicos em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais;
- h) Realizar programas de pesquisa relacionados com os perigos e riscos e nos produtos da pesca, subprodutos e derivados e de biossegurança;
- i) Elaborar a proposta de planos de emergência operacionais no âmbito da implementação de gestão de crise de natureza sanitária;
- j) Estabelecer um sistema de recolha de dados, informação estatística e arquivo sobre a certificação sanitária e divulgá-los;
- k) Inspeccionar e proceder a certificação sanitária de rações para animais aquáticos;
- l) Assegurar a realização da inspecção, quarentena e certificação de organismos aquáticos vivos;
- m) Proceder a notificação de suspeita ou ocorrência de doenças;
- n) Proceder a rastreamento epidemiológico;
- o) Promover trocas de experiências com outras autoridades competentes em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais ou instituições afins;
- p) Realizar outras tarefas que venham a ser superiormente definidas no âmbito da certificação sanitária e quarentena.

2. Os Serviços Centrais de Certificação Sanitária e Quarentena são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 15

(Serviços Centrais de Laboratórios)

1. São funções dos Serviços Centrais de Laboratórios:
 - a) Elaborar propostas de regulamentação relativas ao sistema de qualidade dos laboratórios;
 - b) Garantir a realização de análises laboratoriais da qualidade dos produtos da pesca, subprodutos e derivados;
 - c) Emitir pareceres técnicos sobre o tipo de equipamentos, materiais, reagentes e meios de cultura a serem adquiridos para o uso nos laboratórios;
 - d) Propor a designação de laboratórios de referência para análises dos produtos da pesca, subprodutos, derivados e para a sanidade dos organismos aquáticos, no âmbito dos controlos oficiais e do auto-controlo das unidades produtivas e operadores;
 - e) Supervisionar as actividades dos Laboratórios da Inspeção do Pescado, IP e os laboratórios designados;
 - f) Emitir pareceres e recomendações sobre resultados dos trabalhos realizados em laboratórios nacionais e internacionais relativos aos produtos da pesca e subprodutos e aos sistemas de controlo e garantia de qualidade;
 - g) Desenvolver e apresentar propostas de melhoria do sistema da qualidade e avaliar o respectivo sistema;
 - h) Assegurar a implementação dos princípios da ética e integridade nos laboratórios;
 - i) Proceder a verificação dos registos de valores provenientes de tarifas de análises laboratoriais;

- j) Garantir a harmonização de procedimentos técnicos em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais;
- k) Estabelecer um sistema de recolha de dados, informação estatística e arquivo dos serviços de laboratórios;
- l) Instruir o processo de acreditação dos laboratórios de análises e manter o respectivo nível de acreditação;
- m) Promover trocas de experiências com outras autoridades competentes em matéria de controlos oficiais e outras actividades oficiais ou instituições afins;
- n) Desempenhar outras funções que venham a ser superiormente definidas no âmbito dos laboratórios.

2. Os Serviços Centrais de Laboratórios são dirigidos por um Director de Serviços Centrais, apurado em concurso público e nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 16

(Gabinete Jurídico)

1. São funções do Gabinete Jurídico:

- a) Prestar assessoria Jurídica as áreas que integram a Inspeção do Pescado, IP, no concernente a aplicação, interpretação da legislação do sector e procedimentos da actividade inspectiva;
- b) Assistir a Inspeção do Pescado, IP, junto das entidades de Administração e da Justiça em processos judiciais resultantes da actividade inspectiva;
- c) Emitir parecer jurídico sobre assuntos legais e contenciosos;
- d) Tramitar o envio de autos de notícia para cobrança coerciva;
- e) Verificar a legalidade dos autos de notícia lavrados por inspectores e emissão do competente parecer jurídico para decisão do Director-Geral;
- f) Elaborar e propor os procedimentos de actividade inspectiva, incluindo modelos de uso inspectivo tais como autos de notícia, de apreensão, de confisco e tramitação de peças processuais por infracção higio-sanitária;
- g) Realizar as auditorias internas aos processos e procedimentos de licenciamento sanitário, de certificação sanitária e de análises laboratoriais;
- h) Colaborar com o Gabinete Jurídico do Ministério de Tutela, na elaboração de propostas de instrumentos normativos sobre a Inspeção do Pescado, IP, incluindo a verificação da legalidade e constitucionalidade dessas normas;
- i) Proceder a divulgação da Legislação do Sector sujeita a fiscalização da Inspeção do Pescado, IP; e
- j) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Chefe de Gabinete do Instituto Público, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 17

(Departamento de Administração e Recursos Humanos)

1. São funções do Departamento de Administração e Recursos Humanos:

- a) No âmbito da Administração e Finanças:
 - i. Assegurar a implementação do Sistema Nacional do Arquivo do Estado;

- ii. Elaborar a proposta do orçamento da Inspeção do Pescado, IP em articulação com as áreas que integram o sector;
- iii. Efectuar a gestão orçamental através do SISTAFE e assegurar a legalidade e eficiência na realização das despesas da Inspeção do Pescado, IP;
- iv. Garantir a escrituração de actos de contabilidade em livros obrigatórios;
- v. Garantir o controlo centralizado dos sistemas de captação e execução de receitas própria da Inspeção do Pescado, IP;
- vi. Efectuar o processamento de salários e remunerações dos funcionários e agentes do Estado afectos na Inspeção do Pescado, IP;
- vii. Efectuar a abertura e encerramento de contas bancárias do exercício financeiro;
- viii. Assegurar a aquisição e distribuição de bens patrimoniais;
- ix. Preparar o balanço anual sobre a execução do orçamento para apreciação pela entidade de tutela sectorial e posterior remessa a Contabilidade Pública e ao Tribunal Administrativo;
- x. Assegurar e controlar a implementação do Sistema Nacional de Arquivo electrónico da Inspeção do Pescado, IP;
- xi. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

b) No âmbito dos Recursos Humanos:

- i. Elaborar o plano de desenvolvimento de Recursos Humanos da Inspeção do Pescado, IP, e garantir a sua implementação depois de aprovação pelas entidades competentes;
- ii. Assegurar o cumprimento do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável aos funcionários e Agentes do Estado;
- iii. Elaborar o quadro de pessoal e sua gestão depois de aprovação;
- iv. Assegurar a realização da avaliação do desempenho dos funcionários e agentes do Estado;
- v. Organizar, controlar e manter actualizado o *e-SIP* do sector, de acordo com as orientações e normas definidas pelos órgãos competentes;
- vi. Produzir estatísticas internas sobre recursos humanos da Inspeção do Pescado, IP;
- vii. Planificar, coordenar e assegurar as acções de formação e capacitação profissional dos funcionários e agentes do Estado dentro e fora do país;
- viii. Implementar as actividades no âmbito das políticas e Estratégias do HIV e SIDA, Género e Pessoa Deficiente na função pública;
- ix. Implementar as normas e estratégias relativas à saúde, higiene e segurança no trabalho;
- x. Implementar as normas de previdência social dos funcionários e agentes do Estado;
- xi. Planificar, implementar e controlar os estudos colectivos de legislação sobre a Administração Pública;
- xii. Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente estatuto e demais legislação aplicável.

2. O Departamento de Administração e Recursos humanos é dirigido por um Chefe de Departamento Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 18

(Repartição de Estudos e Planificação)

1. São funções da Repartição de Estudos e Planificação:
 - a) Elaborar a proposta do orçamento da Inspeção do Pescado, IP, de acordo com as metodologias e normas estabelecidas;
 - b) Sistematizar as propostas de Plano Económico Social e programa de actividades anuais da Inspeção do Pescado, IP;
 - c) Formular propostas de políticas e perspectivar estratégias de desenvolvimento a curto, médio e longos prazos da instituição;
 - d) Elaborar e controlar a execução de programas e projectos de desenvolvimento da Inspeção do Pescado, IP a curto, médio e longo prazos e os respectivos programas de actividades;
 - e) Monitorar o grau de execução do plano de actividades e outros indicadores, e propor a aplicação de medidas correctivas, se necessário;
 - f) Estabelecer o fluxo de circulação de informação relativa às actividades da Inspeção do Pescado, IP;
 - g) Dirigir e controlar o processo de recolha, tratamento, análise e inferência da informação estatística da Inspeção do Pescado, IP;
 - h) Elaborar balanços periódicos das actividades da instituição e respectivos relatórios analíticos;
 - i) Proceder ao diagnóstico da instituição, visando avaliar a sua cobertura, a eficácia interna e externa bem como a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros da mesma; e
 - j) Desempenhar as demais funções que venham a ser superiormente definidas no âmbito da planificação e estatística.

2. A Repartição de Planificação e Estatística é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 19

(Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. São funções da Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação:
 - a) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de informação e comunicação na Inspeção do Pescado, IP;
 - b) Conceber e propor os mecanismos de uma rede informática na Inspeção do Pescado, IP, para apoiar a actividade administrativa;
 - c) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para a Inspeção do Pescado, IP;
 - d) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores da Inspeção do Pescado, IP;
 - e) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação;
 - f) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um banco de dados para o processamento de informação estatística da Inspeção do Pescado, IP;

- g) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação;
- h) Promover, no seu âmbito ou em colaboração com as demais unidades orgânicas, a divulgação dos factos mais relevantes da vida da Instituição e de tudo quanto possa contribuir para o melhor conhecimento da instituição;
- i) Gerir actividades de divulgação, publicidade e *marketing* da Inspeção do Pescado, IP;
- j) Realizar acções de formação e de reciclagem periódica, de diferentes níveis, para os utilizadores dos sistemas e programas informáticos disponíveis na instituição;
- k) Orientar tecnicamente as Delegações da Inspeção do Pescado, IP em matéria de tecnologias de informação e comunicação;
- l) Garantir a harmonização de procedimentos técnicos em matéria de tecnologias de informação e comunicação;
- m) Realizar outras funções que venham a ser superiormente definidas no âmbito das tecnologias de informação e comunicação.

2. A Repartição de Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

ARTIGO 20

(Repartição de Aquisições)

1. São funções da Repartição de Aquisições:
 - a) Efectuar o levantamento das necessidades de contratação da Inspeção do Pescado, IP;
 - b) Realizar a planificação anual das contratações da instituição;
 - c) Elaborar os documentos de concurso, em coordenação com as outras áreas, para aquisição de bens e serviços;
 - d) Observar os procedimentos de contratação previstos na legislação sobre a matéria;
 - e) Receber e processar as reclamações e os recursos interpostos e zelar pelo cumprimento dos procedimentos pertinentes a contratação;
 - f) Prestar assistência ao Júri e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos pertinentes;
 - g) Submeter a documentação de contratação ao Tribunal Administrativo;
 - h) Prestar a necessária colaboração aos órgãos de controlo interno e externo, na realização de inspecções e auditorias;
 - i) Administrar os contratos e zelar pelo cumprimento de todos os procedimentos, incluindo os inerentes à recepção do objecto contratual;
 - j) Zelar pela adequada guarda dos documentos de cada contratação;
 - k) Promover intercâmbio de experiências em matéria de aquisições;
 - l) Propor à UFSA (Unidade Funcional de Supervisão das Aquisições) a realização de acções de formação e a emissão ou actualização de normas de contratação;
 - m) Informar à UFSA sobre situações ocorridas de práticas anti-éticas e actos ilícitos ocorridos;
 - n) Receber e remeter à UFSA os documentos relativos à inscrição no cadastro único de fornecedores;
 - o) Responder pela manutenção e actualização do cadastro de fornecedores, em conformidade com as orientações da UFSA;

- p) Propor à UFSA a inclusão no cadastro os fornecedores impedidos de participar no processo de contratação;
- q) Encaminhar à UFSA os dados e informação necessários à constituição, manutenção e actualização e estudos estatísticos;
- r) Manter adequada informação sobre o cumprimento de contratos e sobre a actuação dos fornecedores e informar à UFSA o que for pertinente;
- s) Apoiar a UFSA no que for necessário ao cumprimento do regulamento de contratações;
- t) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou determinação superior.

2. A Repartição de Aquisições é dirigida por um Chefe de Repartição Central Autónomo, nomeado pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

CAPÍTULO IV

Representações Local da Inspeção do Pescado, IP

ARTIGO 21

(Delegações Provinciais)

1. A Nível local a Inspeção do Pescado, IP, é representada por Delegações Provinciais.

2. As Delegações Provinciais são dirigidas por Delegados Provinciais, nomeados pelo Director-Geral da Inspeção do Pescado, IP.

3. A organização, estrutura e funcionamento das Delegações Provinciais da Inspeção do pescado IP, constam do Regulamento Interno do Instituto Nacional da Inspeção do Pescado IP.

ARTIGO 22

(Funções das Delegações Provinciais)

São funções das Delegações Provinciais da Inspeção do Pescado, IP:

- a) Prosseguir as atribuições, competências e actividades da Inspeção do Pescado, IP a nível da Província;
- b) Inspeccionar e fiscalizar o cumprimento da Legislação aplicável em actividades mineiras, petrolíferas e energéticas em todos operadores e titulares e não titulares envolvidas nas actividades do sector;
- c) Garantir a execução dos planos de actividade e orçamento da Delegação Provincial e apresentar relatórios periódicos as entidades competentes sobre o seu cumprimento;
- d) Aplicar instruções e orientação metodológicas definidas pela Inspeção do Pescado, IP e sem prejuízo das determinações do âmbito provincial;
- e) Aplicar sanções de multas, apreensões e confisco de equipamentos usados em actividades ilícitas;
- f) Levantar autos de notícia, apreensão e de confisco por contração da Legislação do sector e submeter para confirmação superior, o valor de multas que estiver fora do âmbito das suas competências;
- g) Prestar informações e relatórios periódicos de actividades inspectivas e propor melhoria da execução das atribuições e competências da Inspeção;
- h) Articular e coordenar com outras instituições do Estado para a eficácia da actividade inspectiva na Província; e
- i) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

ARTIGO 23

(Competências do Delegado Provincial)

Compete ao Delegado Provincial da Inspeção do Pescado, IP:

- a) Representar a Inspeção do Pescado, IP na respectiva área de jurisdição;
- b) Exercer as funções de Direcção, organização e planificação de actividade inspectiva e de fiscalização de acordo com a estratégia metodológica e orientações superiores;
- c) Assegurar ao nível provincial a planificação de Inspeção e Fiscalização a operadores e titulares e demais intervenientes de actividades pesqueira e aquacultura;
- d) Proceder a confirmação e revisão dos autos de notícia lavrados com multas graduadas nos limites das suas competências;
- e) Impor, sempre que necessário, a comparência aos serviços da Inspeção do Pescado, IP de qualquer operador ou titular que possam dispor de informações e elementos úteis e de interesse para o desenvolvimento da acção inspectiva;
- f) Exercer a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros alocados a Delegação Provincial no âmbito da Legislação aplicável;
- g) Assegurar e Garantir a avaliação do desempenho dos funcionários a ele subordinados;
- h) Elaborar e submeter ao Director-Geral, informações e relatórios periódicos de actividades desenvolvidas;
- i) Elaborar e remeter ao Director-Geral a proposta de plano de actividades inspectivas para o ano seguinte, como contributo para a elaboração do plano anual da Inspeção do Pescado, IP;
- j) Exercer o poder disciplinar sobre funcionários e Agente do Estado a ela subordinados; e
- k) Realizar outras actividades que lhe sejam superiormente determinadas nos termos do presente Estatuto e demais Legislação aplicável.

ARTIGO 24

(Subordinação)

Na sua actuação a Delegação da Inspeção do Pescado, IP subordina-se ao Director-Geral do Instituto sem prejuízo da articulação e cooperação ao nível local, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Regime Financeira e de Pessoal

ARTIGO 25

(Regime financeiro)

A gestão financeira da Inspeção do Pescado, IP, obedece as normas do Sistema de Gestão Financeira do Estado e demais legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Receitas)

Constituem receitas da Inspeção do Pescado, IP:

- a) As dotações do orçamento do Estado;
- b) As receitas consignadas pelo Estado;
- c) Os valores provenientes do pagamento de serviços prestados decorrentes dos controlos oficiais e outros;
- d) O produto da aplicação de multas por infracções às disposições legais aplicáveis;
- e) Os donativos e legados; e
- f) Quaisquer outros valores que lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 27

(Despesas)

São despesas da Inspeção do Pescado, IP:

- a) Os encargos com o funcionamento e os resultantes das suas atribuições e competências;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO 28

(Regime do pessoal)

Ao pessoal da Inspeção do Pescado, IP, aplica-se o regime jurídico da função pública, estabelecido no Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e em legislação complementar.